



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### RESOLUÇÃO Nº 1488/2014

Dispõe sobre a instalação de Pontos de Transmissão de Boletins de Urnas nas Eleições Gerais de 2014, em primeiro turno e eventual segundo turno, e dá outras providências – PA 136929/2014.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.399/2013, e a necessidade de agilizar os trabalhos no âmbito das Juntas Eleitorais e;

CONSIDERANDO a ampla dimensão territorial do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica autorizada a instalação de pontos de transmissão de resultados em todos os locais de votação a critério do juiz eleitoral da circunscrição, que fará publicar em cartório a respectiva lista das localidades a serem utilizadas (Resolução TSE nº 23.399/2013, art. 172).

**Art. 2º** Fica, também, autorizada a instalação de pontos de transmissão em locais de difícil acesso, os quais transmitirão os resultados das Seções Eleitorais, cuja relação será fixada em Cartório (Resolução TSE nº 23.399/2013, art. 176).

§ 1º Os mesários das Seções de que trata o *caput* deste artigo funcionarão como escrutinadores, logo após o encerramento dos trabalhos nas respectivas Mesas Receptoras de Votos (Resolução TSE nº 23.399/2013, art. 136, § 2º).

§ 2º Os escrutinadores de que trata o parágrafo anterior deverão permanecer no local do ponto de transmissão até que o resultado da última seção do respectivo ponto seja efetivamente transmitido ao TRE.

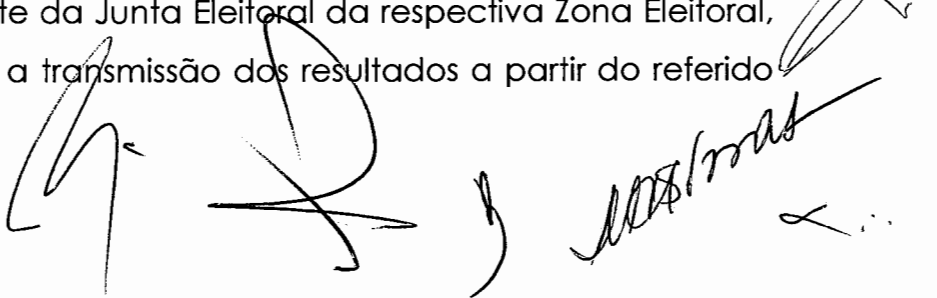
§ 3º Os votos que eventualmente forem registrados em cédulas serão apurados por meio do sistema de apuração eletrônica (SA) (Resolução TSE nº 23.399/2013, art. 157, I, II, III e IV) ou, a critério do Presidente da Junta Eleitoral, ser transportados para apuração na sede do Cartório.

**Art. 3º** Caso necessário, os pontos de transmissão a que se referem os artigos 1º e 2º realizarão a recuperação dos dados de resultados das urnas por meio do Sistema Recuperador de Dados (RED) (Resolução TSE nº 23.399/2013, artigo 173, I e II).

**Parágrafo único.** O Juiz Eleitoral designará um técnico de urna, dentre os contratados para a respectiva Zona Eleitoral, a fim de atuar em cada ponto de transmissão, a quem competirá realizar os procedimentos previstos no *caput* deste artigo, acompanhado dos escrutinadores.

**Art. 4º** Ficam as Zonas Eleitorais encarregadas de repassar as instruções pertinentes aos mesários.

**Art. 5º** Qualquer outra situação de anormalidade ocorrida no ponto de transmissão, que não esteja prevista nesta Resolução, será decidida pelo Presidente da Junta Eleitoral da respectiva Zona Eleitoral, o que não inviabilizará a transmissão dos resultados a partir do referido ponto.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. There are three distinct signatures: a stylized 'G' on the left, a large 'B' in the middle, and a signature that appears to be 'M. A. M.' on the right. There are also some smaller initials and marks scattered around.

**Art. 6º** Compete a Secretaria de Tecnologia da Informação publicar no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, bem ainda, no *site* deste Tribunal, até o dia 02.10.2014, relação contendo os locais de votação diversos das sedes das Juntas Eleitorais, onde serão transmitidos os boletins de urnas, no 1º e eventual 2º turno das Eleições.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2014.

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

Presidente

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Vice-Presidente e Corregedora

Dr. **PEDRO FRANCISCO DA SILVA**

Juiz - Membro

Dr. **AGAMENON ALCANTARA MORENO JÚNIOR**

Juiz - Membro

Dr. **LÍDIO MODESTO DA SILVA**

Juiz - Membro

Dr. **ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE POZETTI**

Juiz - Membro